



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iacu

1

Quarta-feira • 25 de Agosto de 2021 • Ano II • Nº 1196

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iacu publica:

- **Decreto N° 104 De 25 De Agosto De 2021** - Dispõe sobre medidas de proibição de colocação de entulhos nas vias logradouros públicos e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA DE
IAÇU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IAÇU
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 104
DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de proibição de colocação de entulhos nas vias logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iaçu/BA e pelo ordenamento jurídico pátrio,

CONSIDERANDO a necessidade de manter desobstruídas as vias públicas e calçadas do Município, com o escopo de evitar-se acidentes de trânsito, bem como a propagação de doenças;

CONSIDERANDO que os entulhos depositados na zona urbana do Município de Iaçu, vem causando mau cheiro e proliferação de animais peçonhentos como escorpiões e cobras, além de ratos.

CONSIDERANDO que a forma mais eficaz de prevenção a Dengue, Zika e Chikungunya é o combate ao mosquito Aedes Aegypti, por meio de ações positivas para remover possíveis criadouros.

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



PREFEITURA DE
IAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o lançamento ou depósito de entulhos sólidos de qualquer natureza nas calçadas, canteiros, de vias e logradouros públicos e em áreas livres do Município.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – entulhos: resíduos da construção civil, resultantes das demolições e restos de obras e material de construção, terraplanagem, escavações, reformas e materiais de limpeza;

II – materiais diversos: material para construção civil ainda não utilizados ou resultados de podas de árvores e jardins, ferro-velho, sucata, veículo batido, container aberto;

Art. 3º Para efeito deste Decreto, aquele que estiver em situação de discrepância, terá prazo de 5 (cinco) dias para remoção do entulho.

Art. 4º Detectado o descumprimento da proibição a que alude o art. 1º desta lei, a Prefeitura promoverá as seguintes medidas:

I – lavratura do auto de multa;

II – a Prefeitura promoverá a remoção dos entulhos, por meios próprios ou por intermédio de empresa contratada;

III – cassação do alvará de autorização ou funcionamento;

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias com efeito meramente devolutivo.

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



PREFEITURA DE
IAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU Gabinete do Prefeito

Art. 5º Na hipótese do art. 4º deste Decreto, os custos relativos à remoção dos entulhos, quer efetuados pela Prefeitura, quer por empresa contratada, serão integralmente cobrados do infrator, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Confirmada a penalidade, o não pagamento no prazo estabelecido implicará a inscrição da multa em dívida ativa.

Art. 7º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iaçu – BA, 25 de agosto de 2021.

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA
Prefeito Municipal

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br